

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA DO CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE 2019

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas

- 1 CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE - CBSK, com sede na Rua Morgado de Mateus, 538, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.124.517/0001-80, neste ato representado por seu vice-presidente, Sr. Eduardo Musa Costa Bravo, brasileiro, divorciado, maior de idade, empresário, RG nº 16.954.943-4, SSP-SP, CPF nº 133.626.528-08, adiante designada simplesmente **CBSK**, e
- 2 Marcos Vergara, brasileiro, casado, maior, psicólogo, RG 26.150.764-3, SSP-SP, e CPF 216.114.268-20 adiante designada simplesmente como **EMPRESA**,

Ambas, em conjunto, também designadas "Partes" e cada qual, individualmente, uma "Parte",

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- A. Considerando que a **CBSK** é a entidade nacional de administração do desporto Skate e tem por objetivo estimular, desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir o Skate por meio de provas oficiais e competições, por todos os meios ao seu alcance, no território brasileiro;
- B. Considerando que a **EMPRESA** pretende produzir, garantir e promover o **CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE** na modalidade **DOWNHILL SPEED** no ano de **2019**,

Resolvem celebrar o presente instrumento particular de concessão de oficialização de eventos, licenciamento de direitos e outras avenças, doravante simplesmente designado **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.01. Constitui objeto do presente Contrato:

- (a) A oficialização, mediante inclusão no calendário oficial da Confederação Brasileira de Skate, da competição de Skate nas datas de 22 a 24 de novembro de 2019 do corrente ano intitulada **CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE DOWNHILL SPEED 2019**, a acontecer no município de Monte Alegre do Sul - SP, aqui denominada simplesmente **EVENTO**;
- (b) O licenciamento do direito de uso da sigla da Confederação Brasileira de Skate, conforme anexo I, incluindo a menção "competição oficial pela Confederação Brasileira de Skate" exclusivamente para promoção e comercialização da **EVENTO** referida no item 1.01 (a)
- (c) Outros direitos e obrigações, conforme definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

2.01. Constituem obrigações da **EMPRESA**:

- (a) Produzir e realizar o **EVENTO**, na data especificada nesse **CONTRATO**;
- (b) Obter todas as autorizações legais nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a realização do **EVENTO**;
- (c) Garantir estrutura mínima no **EVENTO** através da contratação obrigatória de uma UTI Móvel, uma ambulância de simples remoção, isolamento total da área de competição com gradis, um backdrop de 04 por 04 metros, palco com 05 por 04 metros, refeições para comissão técnica, hospedagens para comissão técnica, transporte para a comissão técnica, lanches e águas para competidores e comissão técnica, três tendas 05 por 05 metros tipo chapéu de bruxa com fechamento lateral com sobre piso para competidores, fisioterapia, alimentação, produção e credenciamento, duas tendas 03 por 03 metros com fechamento lateral com sobre piso para comissão técnica, doze mesas, trinta cadeiras, fardos de feno em locais críticos do percurso, veículo para resgate de participantes, alojamento para competidores, cronometragem eletrônica, dois sistemas de som com operador de mesa e microfones sem fio, um gerador para fornecimento de energia elétrica, quatro seguranças e cinco banheiros;
- (d) Contratação obrigatória de 10 fiscais de pista, 01 locutores, 01 diretor de prova, 01 coordenador de cronometragem eletrônica, 01 inspetor técnico, 01 diretor de largada e 01 diretor de chegada do Quadro de árbitros da **CBSK** com cachês de acordo com a tabela oficial dessa confederação;
- (e) Oferecer durante o **EVENTO** as categorias Feminino, Iniciante, Amador, Profissional, Master, Street Luge e Street Sled;

- (f) Garantir premiação mínima para cada categoria do **EVENTO** contendo pelo menos troféus para os três primeiros e medalhas do quarto ao oitavo colocados, além de produtos tais como shapes, trucks, rodas, tênis, roupas etc a serem distribuídos entre os cinco primeiros colocados;
- (g) Desenvolver e promover a publicidade e divulgação do **EVENTO** pelo menos com 30 dias de antecedência, através de Instagram, Facebook e site próprios, incluindo obrigatoriamente, a inserção da sigla **CBSK** e seus patrocinadores, conforme anexo I.
- (h) Padronizar os tamanhos de faixas para entorno da arena de competição em 0,95 cm de altura por 2,45 de comprimento com ilhós mais confecção de lonas da **CBSk**, entidade realizadora e órgão governamental apoiador;
- (i) Reservar 18 metros para faixas da **CBSK** e seus patrocinadores na arena de competição além de 18 espaços nos mesmos tamanhos do principal patrocinador da **EMPRESA** no backdrop do **EVENTO**;
- (j) Tomar decisões de comum acordo com a **CBSk** referente a produção do **EVENTO**;
- (k) Respeitar e seguir as normas oficiais da **CBSK**, incluindo as orientações acerca de segurança constantes no Caderno de Encargos para eventos da modalidade e do Código de Ética.

Também fica estabelecido que a **EMPRESA** assume todas a responsabilidades criminais, civis, fiscais, financeiras, trabalhistas e previdenciária pelos seus atos praticados, incluindo sob os participantes do **EVENTO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CBSK

3.01. Constituem obrigações da CBSK:

- (a) Incluir no calendário oficial a **EVENTO** conforme cláusula 1 01 (a)
- (b) Fornecer todo suporte técnico-esportivo para a realização da **EVENTO** na forma deste Contrato, incluindo, sem se limitar, a elaboração de regulamentos, o fornecimento de membro para Comissão de seleção e a disponibilização de seu tribunal para dirimir questões disciplinares e esportivas;
- (c) Comunicar e promover, através de todos os meios disponíveis, entre os associados da **CBSK**, skatistas competidores, filiados e praticantes de Skate em geral, as informações sobre o **EVENTO** objeto deste contrato;
- (e) Garantir, através de mailing, que os competidores profissionais e amadores filiados a **CBSk**, recebam os convites para participar do **EVENTO** pelo menos quarenta e cinco dias antes;
- (f) Garantir a divulgação do **EVENTO** no site oficial, www.cbsk.com.br
- (g) Participar de reuniões com representantes da prefeitura local e/ou Governo do Estado para conseguir recursos materiais e humanos para o **EVENTO**;
- (h) Garantir à **EMPRESA**, o direito, com exclusividade de produção e realização do **EVENTO** como a comercialização de duas cotas de patrocínio, quatro cotas de apoio e oito cotas de colaboração além de cotas de realização para a prefeitura local e/ou Governo do Estado;
- (i) Custear a premiação de competidores e/ou despesas com estrutura do **EVENTO** definidas em comum acordo, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fica estabelecido que a **CBSK** fica expressamente excluída de quaisquer responsabilidades financeiras, civis, criminais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelos atos praticados pela **EMPRESA** para o cumprimento do objeto do presente **CONTRATO**, sendo este o único responsável, para todos os efeitos e fins.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.01 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da presente data e permanecerá em vigor até 31 de Dezembro de 2019 ou enquanto todas cláusulas não serem atendidas, podendo ser renovado por prazos adicionais mediante acordo mútuo e por escrito entre as Partes, no prazo mínimo de trinta dias com antecedência da data do término do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.01. A **EMPRESA** será considerada inadimplente, podendo a **CBSK** dar por rescindido, de pleno direito, este Contrato, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

- (a) se a **EMPRESA** se recusar a executar ou deixar de realizar suas obrigações contratuais;
- (b) se a **EMPRESA** tiver declarado ou decretada sua falência ou impetrar concordata; ou
- (c) se a **EMPRESA** não apresentar garantias da realização o **EVENTO** noventa dias antes da data acordada.

5.02. A **CBSK** será considerada inadimplente, podendo a **EMPRESA** dar por rescindido, de pleno direito, este Contrato, nas hipóteses previstas em lei e, ainda, nos seguintes casos:

- (a) se a CBSK se recusar a executar ou deixar de realizar suas obrigações contratuais;
(b) se a CBSK perder a condição de entidade nacional de administração do desporto Skate;

5.03. A rescisão com base na caracterização de inadimplência contratual deverá ser precedida, necessariamente, de uma notificação por escrito, com prazo de quinze dias para a Parte infratora realizar a prestação, sob pena de não o fazendo, reputar-se automaticamente rescindido o Contrato, na forma da lei.

5.04. A rescisão contratual com base no inadimplemento de qualquer disposição prevista neste Contrato, acarretará à Parte culpada o pagamento à Parte inocente de pena convencional no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à qual serão acrescidas eventuais perdas e danos que venham a ser apuradas.

CLÁUSULA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

6.01. Nenhuma das Partes do presente Contrato será responsável por qualquer dano ou penalidade por atraso no cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato quando tal atraso se der em razão de casos fortuitos ou eventos de força maior, tais como, atos de autoridades civis ou militares, incêndios, enchentes, epidemias, guerra ou motins, greves que afetem a indústria como um todo, greves patronais, falta de materiais ou atrasos no transporte de materiais, em nível nacional, atrasos ocorridos na alfândega devido a greves de autoridades governamentais, ou quaisquer outras causas que fujam ao controle razoável de tal Parte. A Parte afetada será perdoada pelo descumprimento de suas obrigações na medida do impedimento, restrição ou interferência, desde que notifique a outra imediatamente do atraso; fica estabelecido, no entanto, que a Parte assim afetada deverá envidar seus melhores esforços para evitar ou sanar as causas do não cumprimento e retomar o cumprimento sob o presente com o máximo empenho tão logo as causas do impedimento deixem de existir.

CLÁUSULA SÉTIMA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

7.01. Todo e qualquer aviso e/ou notificação e demais comunicações exigidos por este instrumento deverão ser feitos por escrito e entregues: (i) em mãos contra recibo, (ii) por meio de serviço de entrega expressa de renome internacional; (iii) por notificação extrajudicial através de Ofício de Registro de Títulos e Documentos; (iv) por mensagem eletrônica (e-mail) (com posterior envio de confirmação da transmissão da aludida mensagem) endereçados à referida Parte nos endereços abaixo, ou em outro endereço que venha a ser doravante notificado por qualquer das Partes neste instrumento.

à EMPRESA:

MARCOS BEBER VERGARA
Rua 15 de Novembro, 1817, Centro, São Carlos (SP)
CEP: 13560-240
Atenção: Sr. Marcos Vergara
Telefone: (16) 3415-6226
Celular: (16) 98187-0027
gasinflamavel@hotmail.com

à CBSK:

Confederação Brasileira de Skate - CBSK
Avenida Paulista, 1313 - Bela Vista - São Paulo - SP
CEP: 01310-200
Atenção: Sr. Edson Henrique Scander Antonio
Telefone: (11) 3285-1239
Celular: (11) 98283-3938
ed_scander@cbsk.com.br

7.02. Todas as referidas notificações e comunicações terão eficácia quando recebidas pelo destinatário ou mediante confirmação de que o destinatário tenha-se recusado a recebê-las ou, quando enviadas por e-mail para o destinatário, com confirmação de recebimento. Qualquer das Partes poderá designar um novo endereço para fins de notificação nos termos deste instrumento, mediante notificação por escrito à outra Parte, em conformidade com a presente Cláusula 7.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.01. A tolerância ou a demora das Partes no exercício de qualquer direito aqui previsto não deverá operar como renúncia do referido direito, nem constituirá novação de obrigações e tampouco deverá o seu exercício isolado ou parcial impedir novo ou ulterior exercício desse direito, tampouco o exercício de qualquer outro direito.

8.02. A ineficácia, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste **CONTRATO** ou obrigação nele prevista não afetará nem prejudicará a eficácia, legalidade ou exequibilidade das disposições ou obrigações remanescentes previstas neste **CONTRATO**.

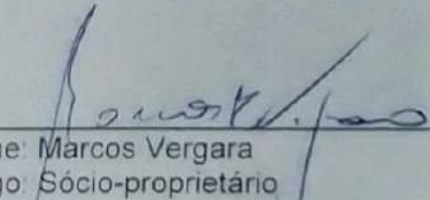
8.03. O presente **CONTRATO** obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este **CONTRATO** ou qualquer direito ou obrigação sob o presente sem o prévio consentimento por escrito da outra.

8.04. O presente **CONTRATO** constitui a expressão final e integral do acordo de vontade das Partes quanto ao seu objeto e prevalece sobre qualquer outro instrumento assinado pelas Partes previamente ao presente **CONTRATO**.

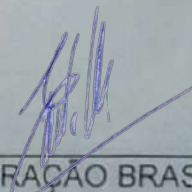
8.05. O presente **CONTRATO** passa a vigorar entre as partes, a partir da data de assinatura, as quais elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas e questões provenientes da execução do cumprimento do mesmo, sendo que as cláusulas aqui omissas serão supridas pela Legislação em vigor.

E, por estarem as Partes de pleno acordo quanto às cláusulas e condições acima, firmam este instrumento em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os seus regulares efeitos jurídicos.

São Paulo, 16 de Outubro de 2019.



Nome: Marcos Vergara
Cargo: Sócio-proprietário



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE - CBSK
Por:
Nome: Eduardo Musa Costa Bravo
Cargo: Presidente

Testemunhas:

Nome: Edson Henrique Scander Antonio
RG: 17.685.219
CPF/MF: 752.252.399-00

Nome:
RG:
CPF/MF: